

CONTRATO Nº 081/PGJ/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.104.760/0001-91, sediada na Rua Max Mangels Sênior, nº 1.024, sala Toyota, Bairro Planalto, CEP 09.895-510, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, representada neste ato por **Murilo Golfetti**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***403786**, expedida pelo Detran/SP, e inscrito no CPF sob o nº **924.878-**, e **Daniilo Bottechia Massini**, portador da cédula de identidade nº **272**, expedida pela OAB/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2025.00012792-5, resolvem firmar este Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/PGJ/2025, vinculada ao Pregão nº 90018/PGJ/2024 – Eletrônico** – Processo nº 09.2024.00011051-9, regido pela Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de veículos Sedan e SUV's para compor a frota do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela Contratada, conforme especificações constantes a seguir:

Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Veículo de passeio TIPO SEDAN ; capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista; Cor preta; 04 (quatro) portas; Veículo 0 km (zero-quilômetro); Ano de fabricação: do ano corrente ou posterior; Motor: 1.8 ou superior; Potência: 150 CV ou superior. Gasolina, Bicomcombustível (etanol e gasolina), ou Veículo híbrido (elétrico e a combustão); Câmbio automático, automatizado ou CVT; Direção Elétrica ou Eletro Assistida Progressiva; Freios ABS (ou superior) nas rodas; 12. Pneu estepe de emergência; Rodas de liga leve; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros; Mínimo 04 (quatro) Air bags; Apoios de cabeça dianteiros e traseiros (individual para cada passageiro) com regulagem manual de altura; Barra de proteção contra impactos laterais nas portas; Cintos de segurança: dianteiros e traseiros com 03 pontos; Desembaçador do vidro traseiro; Faróis de neblina dianteiros; Ar-condicionado (frio/quente) original de fábrica; Luz auxiliar de freio em LED (brake light) Trava automática nas portas; Trava de segurança para portas traseiras; Travas elétricas nas quatro portas com acionamento a distância; Vidros elétricos e sistema anti esmagamento; Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação (elétrico ou manual); Coluna de direção com regulagem de altura; Espelhos retrovisores externos com	Unidade	1	149.950,00	149.950,00

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063 - (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio - 79.031-907 - Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 - www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 19/12/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00012792-5 e o código 239E151.

regulagem elétrica e eletro retráteis ou rebativeis; Sistema multimidia original de fábrica, câmera de ré e Bluetooth; Volante com controles de áudio, computador de bordo e Bluetooth; Jogo de tapetes; Película de controle solar em todos os vidros, com transparência máxima permitida pela legislação vigente. O veículo deverá ser entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção, e ainda, os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação de no mínimo 12 meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ ou licitante Todos os equipamentos devem ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo. Marca/modelo: Toyota / Corolla GLI.				
---	--	--	--	--

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que integram este Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;

1.3. O fornecimento de bens e prestação de serviços se dará sob demanda, sendo solicitados por meio de ordem de fornecimento/serviço, de acordo com os quantitativos necessários ao atendimento dos interesses da Administração, bem como condicionados a disponibilidade orçamentária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O **prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos veículos, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, após a confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento *via-email*, cuja contagem se dará nos moldes estabelecidos a seguir:

3.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

3.3. Caso se vislumbre a necessidade de prorrogação do prazo de entrega dos veículos, a empresa Contratada deverá solicitar por escrito até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido. A solicitação deverá estar acompanhada de justificativa e documentos para ampará-la, a qual será submetida à análise da Administração.

3.4. Para a presente contratação será adotado o regime de fornecimento integral dos bens;

3.5. O fornecedor deverá entregar os veículos na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço: Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Lunes, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h,

ressalvado acordo diverso entre as partes;

3.6. Os veículos serão recebidos conforme a seguir:

a) **PROVISORIAMENTE:** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE:** Os bens serão recebidos definitivamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia dos veículos.

3.9. O aceite/aprovação pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo ao contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.10. Os veículos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexos; a entrega desses fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que o colocará à disposição da empresa vencedora para substituição.

3.11. A fornecedora que não cumprir os prazos estipulados poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos fornecidos deverão ser zero quilometro, novos e de primeiro uso, sem modificações e/ou alterações que possam ocasionar a perda da garantia do bem.

4.2. Os veículos que serão adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns.

4.3. Os prazos de garantia serão contados da data de recebimento definitivo do veículo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ou licitante.

4.4. Admite-se a comprovação da garantia por meio de certificado, prospecto, manual do proprietário e/ou impressão de informações extraídas de endereço eletrônico do fabricante.

4.5. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer peça, subconjunto ou componente que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material.

4.6. Em caso de dano insanável, devidamente comprovado, causado por defeito de fabricação, o licitante vencedor deverá substituir o veículo.

4.7. Se a qualquer tempo, durante a utilização normal, vierem a ser constatados defeitos graves de fabricação (até então ocultos), proceder-se-á à imediata substituição dos veículos, independente dos prazos de garantia do fabricante.

4.8. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

4.9. Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa

do Consumidor.

4.10. A garantia assegurará, durante a sua vigência, a qualidade técnica dos veículos e os serviços de assistência técnica, porventura necessários.

4.11. Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contado da entrada do veículo na concessionária e nas revisões não programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos serviços, contados da entrada do veículo na concessionária.

4.12. Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

4.13. Os Veículos que serão fornecidos deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito, bem como:

4.14. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

4.15. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

4.16. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução Conama nº 492/2018, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

4.17. As baterias dos veículos deverão atender à Resolução Conama nº 401/2018.

4.18. Todos os veículos deverão ser entregues, com emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome do MPMS, não sendo aceito transferência de propriedade de veículo diversa da empresa contratada e/ou fabricante.

4.19. O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções).

4.20. O objeto deverá ser entregue com todos os encargos e impostos devidamente recolhidos para o Estado de Mato Grosso do Sul. Deverá declarar o local da assistência técnica do veículo e da adaptação (caso tenha) no Estado de Mato Grosso do Sul, caso a contratada não possua assistência técnica no estado, deverá arcar com todos os custos de manutenção, despesas com pessoal, locomoção e hospedagem, além de garantir todas as adaptações por um período descrito da especificação técnica do item;

4.21. A entrega técnica deverá ser realizada em local a ser indicado pelo contratante, por conta da fornecedora, sem gerar ônus para o comprador.

4.22. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 8.1, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

5.2. Proceder a entrega dos veículos de acordo com as especificações e prazos

estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.3. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.4. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.5. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos veículos.

5.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

5.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.9. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros, quando da entrega do veículo.

5.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da utilização do objeto.

5.12. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso.

5.13. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.14. A inobservância das regras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou anexos acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

5.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

5.17. Manter durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.

5.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

5.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.21. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

5.22. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

5.23. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.24. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

5.25. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a Contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

5.26. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

5.27. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 8.1, se for o caso.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

6.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 149.950,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais);

7.2. O pagamento será efetuado pelo MPMS, por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias, após o aceite da efetiva entrega do produto por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Departamento de Material e

Patrimônio/PGJ e/ou Divisão de Transportes/PGJ.

7.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

7.7. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após a assinatura do Contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas.

8.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

8.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa licitante ou Contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

9.1.1. – advertência;

9.1.2. – multa;

9.1.2.1. multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco virgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta virgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

9.1.2.2. compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

9.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

9.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

9.1.3. impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a

obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

9.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

9.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

9.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

9.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

9.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

9.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

9.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.83204.18.541.2230.6212.0003, Fonte 0179981261, Natureza de Despesa 44905252, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE006212, de 05.12.2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos do Edital de licitação e à proposta que o originou;

15.2. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto.

15.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

15.4. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

15.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

15.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

15.5.2. A Contratada manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

15.5.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis —repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o

disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

15.5.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.5.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.5.6. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.5.7. O Ministério Público Estadual, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-á por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.5.8. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

15.5.9. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

15.5.10. A Contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

15.6.1. A Pessoa Jurídica, ao participar do certame, manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de

2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

15.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do Contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

15.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

15.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br **MURILO GOLFETTI**
Data: 22/12/2025 10:47:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TOYOTA DO BRASIL LTDA
Murilo Golfetti

DANILO
BOTTECHIA
MASSINI
Assinado de forma
digital por DANILO
BOTTECHIA MASSINI
Dados: 2025.12.22
10:55:26 -03'00'

TOYOTA DO BRASIL LTDA
Danilo Bottechia Massini



2025NE000368, datada de 11.12.2025.
Vigência: 19.12.2025 até 19.12.2026.
Data de assinatura: 19 de dezembro de 2025.

Extrato do Contrato nº 081/PGJ/2025

Processo nº 09.2025.00012792-5

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Toyota do Brasil Ltda, representada por Murilo Golfetti e por Danilo Bottechia Massini.

Procedimento licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/PGJ/2025, vinculada ao Pregão nº 90018/PGJ/2024 – Eletrônico – Processo nº 09.2024.00011051-9.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de veículos Sedan e SUV's para compor a frota do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado: R\$ 149.950,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE006212, datada de 05.12.2025.

Vigência: 22.12.2025 até 22.12.2026.

Data de assinatura: 22 de dezembro de 2025.

Extrato do Contrato nº 090/PGJ/2025

Processo nº 09.2025.00013344-9

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda, representada por Manuella Jacob.

Procedimento licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 719/2024, objeto do processo administrativo nº 22.277.945-6, oriundo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, do Estado do Paraná.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de veículos, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I), para atender diversos órgãos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total: R\$ 267.508,17 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e oito reais e dezessete centavos), nos termos das Notas de Empenho nº 2025NE00006447, de 16.12.2025.

Vigência: 30.12.2025 até 30.12.2026.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2025.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 085/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00010739-1

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Silvio Mancusi, representado por Silvio Mancusi.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 17.02.2026 a 17.02.2027.

Data de assinatura: 22 de dezembro de 2025.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/PGJ/2024

Processo nº 09.2023.00005090-0

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Alarmes RB Ltda, representada por Antonio Carlos Rubini e Jefferson Rubini.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 04/PGJ/2023.

Amparo legal: Artigo 107 e o artigo 124, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses, e a alteração de endereço, da Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso, constante no Anexo B, do Termo de Referência.

Vigência: 29.12.2025 até 16.02.2028.

Data de assinatura: 29 de dezembro de 2025.